



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000368/2024-18

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 4054024677

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino Sul

EMENTA: Solicitante apenas informou um número de apuração preliminar e não formulou nenhum pedido de acesso à informação: *"Gostaria de informações que se faça constar nesta resposta, on úmero da apuração preliminar mencionado anteriormente e em curso é o 015.00312933/2023-73, na plataforma SEI. sobre essa operação."*. Ausência de resposta do órgão. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00038/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino Sul 3, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 20 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão esclareceu que o expediente processo SEI 015.00312933/2023-73, citado pelo Sr. [...] é um despacho que foi atendido conforme consta no termo de visita/acompanhamento e forneceu a cópia do referido termo.

4. Esta Controladoria encaminhou o documento disponibilizado e, diante da descrição imprecisa do pedido, perguntou ao solicitante se o documento atendia sua demanda. O cidadão, então, se manifestou agradecendo o atendimento recebido e informou que vai pedir acesso à apuração preliminar através da plataforma SEI.
5. Considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão forneceu a informação que dispunha, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de março de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 04/03/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021144237** e o código CRC **10A4A805**.